



0996

Câmara Municipal de São Caetano do Sul

Senhor Presidente

A(S) COMISSÃO(ÕES) DE:

*Justiça e Redação e
Le Finanças e Orçamento**17/03/2015*

PRESIDENTE

PROJETO DE LEI

"INSTITUI NO CALENDÁRIO OFICIAL DE DATAS E EVENTOS DO MUNICÍPIO DE SÃO CAETANO DO SUL, O 'DIA DA CAMINHADA EM PROL DA MULHER' E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

Art. 1º Fica instituído, no Calendário Oficial de Datas e Eventos do Município de São Caetano do Sul, o 'Dia da Caminhada em Prol da Mulher'.

Parágrafo Único O dia de que trata o "caput" deste artigo realizar-se-á no segundo domingo do mês de março.

Art. 2º O Poder Executivo regulamentará a presente Lei, no que couber, no prazo de 60 (sessenta), dias contados da data de sua publicação.

Art. 3º As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 4º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.



Câmara Municipal de São Caetano do Sul

Justificativa

O presente projeto, que institui o 'Dia da Caminhada em Prol da Mulher' no município de São Caetano do Sul, objetiva a conscientização da comunidade e ressalta a importância do papel da mulher na sociedade atual.

Essa medida se faz necessária, pois a desigualdade sexual existente, com prejuízo para a figura feminina, ainda é muito presente em nossa sociedade.

A era digital, com seus avanços tecnológicos, trouxe inúmeras vantagens, entretanto, muitas mulheres ainda sofrem. Algumas com baixos salários, jornadas excessivas e desvantagens na carreira profissional.

É importante ressaltar que muito já foi conquistado, contudo, é necessário avançar ainda mais.

Em razão da relevância, conto com o apoio, dos meus Nobres Pares, pela aprovação deste Projeto de Lei.

Plenário dos Autonomistas, 10 de Março de 2015


MAURICIO FERNANDES DA CONCEICAO
VEREADOR

03
F



Proc. nº 1325/02

*Prefeitura Municipal de São Caetano do Sul*ESTADO DE SÃO PAULO
DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO*Lei N° 4.038 de 27 de Fevereiro de 2002***“DISPÕE SOBRE A INCLUSÃO NO
CALENDÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO
A SEMANA DA MULHER”.**

LUIZ OLINTO TORTORELLO, Prefeito do Município de São Caetano do Sul, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sancionou e promulgou a seguinte Lei:-

- Artigo 1º - Fica incluído no calendário oficial do Município de São Caetano do Sul “A Semana da Mulher”, devendo o Município realizar nesta semana atividades de caráter educativo, com a finalidade de promover a reflexão sobre a situação e o papel da mulher na sociedade contemporânea.
- Artigo 2º - A Semana da Mulher deverá ser realizada no período de 1º a 08 de março.
- Artigo 3º - O Poder Executivo regulamentará a presente lei, no que couber, no prazo de 90 (noventa) dias, contados da data de sua publicação.
- Artigo 4º - As despesas com a regulamentação desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.
- Artigo 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de São Caetano do Sul, 27 de fevereiro de 2002, 125º da fundação da cidade e 54º de sua emancipação Político-Administrativo.

LUIZ OLINTO TORTORELLÓ
Prefeito Municipal

SILMARA REGINA CUEL

Resp.p/Exp.do Deptº de Administração

Publicada na Seção de Documentação e Estatística, na mesma data.

GISLEINE AIDA GALANTI
Resp.p/Exp.DA1